



**Lei Municipal Nº 1.668/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre a extinção e criação Secretarias, criação de Subprefeitura, criação de Cargos em Comissão e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DO CARPINA, Estado De Pernambuco,**  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim de que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º** - Extinguem-se as Secretarias de Administração e Finanças, e Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município.

**Art.2º** - Ficam criadas as seguintes Secretarias, que passam a integrar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal:

I - Secretaria de Administração;

II - Secretaria de Finanças;

III - Secretaria de Educação; e

IV - Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 3º** - Fica criada a Subprefeitura do bairro de Jardins Neópolis, instância setorial da Administração Direta, que atuará na otimização das políticas e serviços públicos locais, a partir das diretrizes centrais, servindo de intermediário e promovendo a aproximação da população ao Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A Subprefeitura será chefiada por um Subprefeito, cargo criado por esta Lei, de livre nomeação pelo Prefeito



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

Municipal, e que tem com as mesmas prerrogativas, deveres, vencimentos e *status* do cargo de Secretário Municipal.

**Art. 4º** - Ficam criados os Cargos Comissionados constates do ANEXO I desta Lei.

**Art. 5º** - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento ficam autorizadas a criar as atribuições dos Cargos Comissionados Constantes do ANEXO I, em até 90 (noventa) dias contados a partir da sanção desta Lei.

**Art. 6º** - As fontes de recursos para pagamento das despesas criadas nesta Lei serão de impostos e transferências constitucionais, nos da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - A criação da Subprefeitura e desmembramento das Secretarias estão compatíveis com o Projeto de Lei Orçamentário Anual para o exercício financeiro de 2018 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2017.



**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
PREFEITO

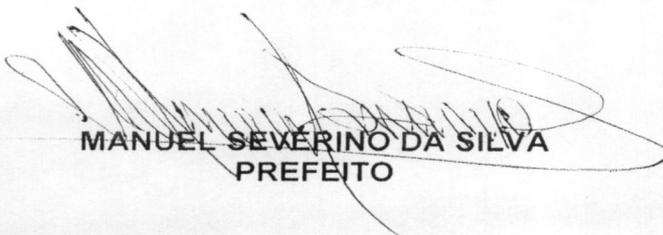


GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUAT	VALOR
SECRETARIO MUNICIPAL	CC - I	02	14.000,00
SUBPREFEITO	CC - II	01	7.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SUBPREFEITURA	CC - IV	01	2.500,00
ASSESSOR ESPECIAL DA SUBPREFEITURA	CC - VII	01	1.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO